



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

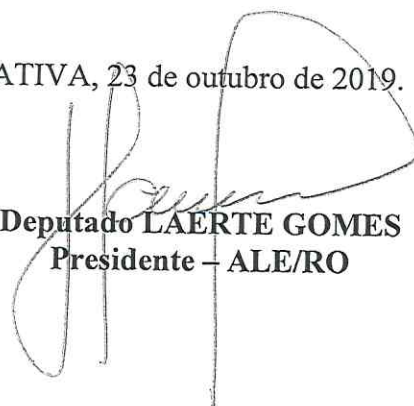
MENSAGEM Nº 304/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEI
Em 30/10/2019
Horas 13:56
Por [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 38/2019, que “Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que ‘Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2019

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que “Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 2º do artigo 18 e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I e os incisos II e III do artigo 19 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 2º. Cada Coordenadoria Regional de Educação - CRE designará 1 (um) responsável pelo Programa Escola do Novo Tempo, sendo 1 (um) profissional do magistério, o qual acompanhará o desenvolvimento do Programa dentro das CREs, fazendo jus ao recebimento de gratificação no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) a ser paga com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 19.

I -

a) Gestor Escolar/Diretor - gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;

b) Coordenador Pedagógico - gratificação no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais;

c) Coordenador Administrativo e Financeiro/Vice-Diretor - gratificação no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais; e

d) Secretário Escolar - gratificação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais;

II - o professor lotado nas escolas de ensino médio em tempo integral participantes do Programa Escola do Novo Tempo, além da sua remuneração, demais gratificações e auxílios instituídos pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, e legislações estaduais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

vigentes, percebidas pelo cargo e função docente desempenhados, farão jus ao recebimento da Gratificação de Docência das escolas de ensino médio de tempo integral participantes do Programa, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - os técnicos educacionais lotados nas escolas do Programa Escola do Novo Tempo receberão gratificação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais; e

.....”

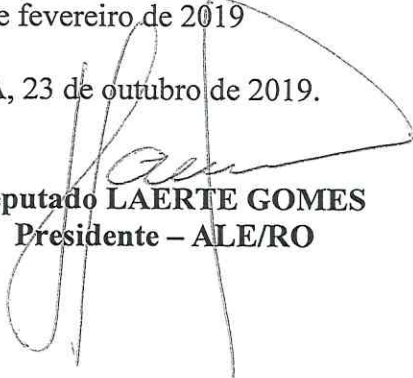
Art. 2º. Fica acrescido, parágrafo único ao artigo 21 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 21.

Parágrafo único. O aumento de 20% na remuneração, concedido aos profissionais especificados no § 2º do artigo 18 e nos incisos I, II e III do artigo 19 desta Lei Complementar, ficará condicionado ao aporte financeiro, oriundo do Governo Federal, não havendo mais repasse da União, será extinta a gratificação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO